PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1.011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.007 de 05 de Dezembro de 2001, que vigerão da seguinte forma:

"Art. 2º - Esta Gratificação de Produtividade terá seu valor aferido em sistema de pontos, sendo 01 (um) ponto para cada serviço efetivado."

"Art. 3º - Esta Gratificação terá o valor mínimo de R$= 0,00 (Zero Reais) e o máximo de até o Vencimento Base do Fiscal Tributário ou 01 (um) Salário Mínimo Regional, o que for maior, sendo R$= 3,00 (Três Reais) para cada ponto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO., 14 de Dezembro de 2001.

CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal